

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

## CONTRATO Nº 25/20-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JEVERSON LUIZ QUINTIERI.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a JEVERSON LUIZ QUINTIERI, CPF Nº 598.515.899-34, com endereço na Rua Capri, n 07, Condomínio Jardim Italia, Cuiabá-MT, CEP 780.60000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2020/16544 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 08/2020, com amparo nos art. 60, I, c/c art. 23, I e VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministrar o curso de Gestão Cartorária na Modalidade de Educação a Distância.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

## CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 8.312,40** (oito mil trezentos e doze reais e quarenta centavos) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

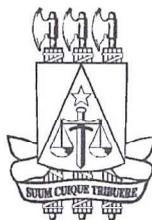
## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrevogáveis em parcela única, após a realização do curso.



Página 7 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

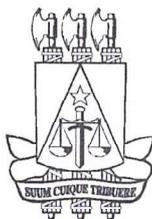
7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.5. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;
- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;
- 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.
- 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;



*lm*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;

7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:

7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;

7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;

7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161

  
Página 4 de 9









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

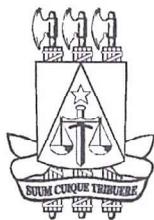
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 8. 312,40 (oito mil e trezentos e doze reais e quarenta centavos) que





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Subelemento de Despesa 36.04, Fonte 120.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

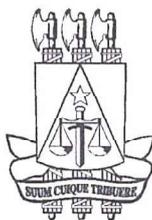
13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a

CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Parágrafo Segundo:** Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

**Parágrafo Quinto:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas





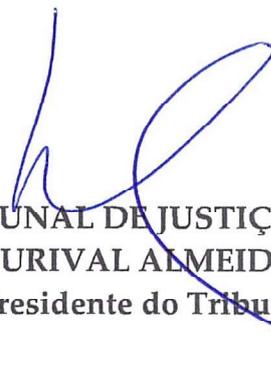
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente do Tribunal de Justiça

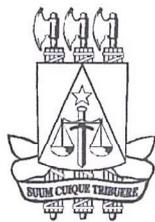
CONTRATADA:

  
JEVERSON LUIZ QUINTIERI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544



## CONTRATO Nº 25/20-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JEVERSON LUIZ QUINTIERI.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a JEVERSON LUIZ QUINTIERI, CPF Nº 598.515.899-34, com endereço na Rua Capri, n 07, Condomínio Jardim Italia, Cuiabá-MT, CEP 780.60000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2020/16544 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 08/2020, com amparo nos art. 60, I, c/c art. 23, I e VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministrar o curso de Gestão Cartorária na Modalidade de Educação a Distância.

  
Página 1 de 9









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

## CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 8.312,40** (oito mil trezentos e doze reais e quarenta centavos) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

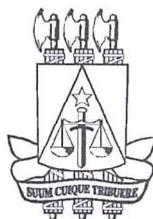
## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrealizáveis em parcela única, após a realização do curso.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.5. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;
- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;
- 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.
- 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;



*Handwritten signature*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

- 7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;
- 7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:
- 7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;
- 7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- 7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161



TJADM202016544V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 8. 312,40 (oito mil e trezentos de doze reais e quarenta centavos) que



*Handwritten signature*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Subelemento de Despesa 36.04, Fonte 120.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

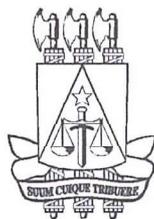
13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a

CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



*[Handwritten signature]*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Parágrafo Segundo:** Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

**Parágrafo Quinto:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas





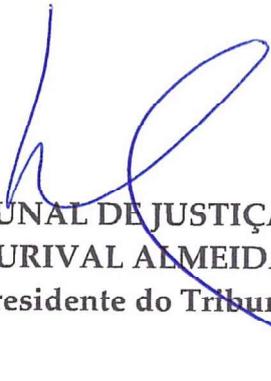
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020/16544

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 29 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA:

  
JEVERSON LUIZ QUINTIERI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE

#### ADITIVO Nº 030/2020-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TECPLAJ TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI-ME, inscrito no CNPJ de nº 11.489.221/0001-91. Objeto: A vigência do contrato nº 18/20-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2020 e término em 29 de abril de 2021, consoante PA. nº TJ-2020/15836. Data: 29/04/2020.

#### ADITIVO Nº 037/2020-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ALFA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 05.804.781/0001-90. Objeto: A vigência do contrato nº 16/20-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2020 e término em 29 de abril de 2021, consoante PA. nº TJ-2020/15543. Data: 29/04/2020.

#### ADITIVO Nº 038/2020-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrito no CNPJ de nº 07.244.760/0001-93. Objeto: A vigência do contrato nº 15/20-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15 de maio de 2020 e término em 14 de maio de 2021, consoante PA. nº TJ-2020/15557. Data: 29/04/2020.

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MIRLA REGINA DA SILVA, inscrita no CPF/MF de nº 307.944.122-20. Objeto: Ministrando o curso de Gestão Cartorária, na modalidade de ensino à distância-EAD. Prazo: 04/05/2020 à 10/06/2020. Valor: R\$ 8.312,40 (oito mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36 e 33.90.47, Subelemento 36.04 / 47.01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/16543. Data: 29/04/2020.

#### CONTRATO Nº 24/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MIRLA REGINA DA SILVA, inscrita no CPF/MF de nº 307.944.122-20. Objeto: Ministrando o curso de Gestão Cartorária, na modalidade de ensino à distância-EAD. Prazo: 04/05/2020 à 10/06/2020. Valor: R\$ 8.312,40 (oito mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36 e 33.90.47, Subelemento 36.04 / 47.01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/16543. Data: 29/04/2020.

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e JEVERSON LUIZ QUINTIERI, inscrita no CPF/MF de nº 598.515.899-34. Objeto: Ministrando o curso de Gestão Cartorária, na modalidade de ensino à distância-EAD. Prazo: 04/05/2020 à 10/06/2020. Valor: R\$ 8.312,40 (oito mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36 e 33.90.47, Subelemento 36.04 / 47.01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/16544. Data: 29/04/2020.

#### CONTRATO Nº 25/2020-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e JEVERSON LUIZ QUINTIERI, inscrita no CPF/MF de nº 598.515.899-34. Objeto: Ministrando o curso de Gestão Cartorária, na modalidade de ensino à distância-EAD. Prazo: 04/05/2020 à 10/06/2020. Valor: R\$ 8.312,40 (oito mil, trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos) que atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36 e 33.90.47, Subelemento 36.04 / 47.01 e Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2020/16544. Data: 29/04/2020.

## NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPOSIÇÃO DE PRAZO – TJ-ADM-2019/12966 – Pregão Eletrônico nº 010/2019 – Objeto: Prestação dos serviços especializados e continuados de publicidade obrigatória por demanda com a publicação de atos de interesse deste Tribunal, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, apenas, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, constante do relatório do IVC – Instituto Verificador de Comunicação, instituto indicado pela ABMP – Associação Baiana do Mercado Publicitário, exceto em jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e serviço às classes C e D – com textos em fonte times new roman (corpo variável de 6,5 até 7), impressão em P&B, veiculado nas edições semanais, admitindo-se publicações 2X4, 2X5, 2X6, 2X7, 2X8, 2X9, 2X10 a critério da Contratante, respeitando o valor total médio, por um período de 12 meses, renovados por igual período com base na norma vigente. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados a abertura da licitação a seguir:

Acolhimento das propostas a partir de: 31/03/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: 15/05/2020 às 09:00 horas. (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 15/05/2020 às 09:30 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência se encontra disponível nos endereços eletrônicos: [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br): ícone: licitações – editais/publicações e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 29 de abril de 2020.

Antonio Henrique Sampaio Garcia

Chefe do Núcleo de Licitação

